



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Sumário

| | |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO..... | 2 |
| LICITAÇÕES..... | 2 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024..... | 2 |
| 5º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2024 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 2 |
| 6º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2024 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 4 |
| JURÍDICO..... | 5 |
| LEI MUNICIPAL 1.814, DE 29 DE AGOSTO DE 2024..... | 5 |
| “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.554, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências”..... | 5 |
| LEI MUNICIPAL 1.815, DE 29 DE AGOSTO DE 2024..... | 8 |
| “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.709 de 12 de setembro de 2023 e dá outras providências”..... | 8 |
| LEI MUNICIPAL 1.816, DE 29 DE AGOSTO DE 2024..... | 9 |
| “Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”..... | 9 |
| LEI MUNICIPAL 1.817, DE 29 DE AGOSTO DE 2024..... | 37 |
| “Dispõe sobre autorização para desconto de prestação em folha de pagamento para os Conselheiros Tutelares do Município de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”..... | 37 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..... | 39 |
| COMUNICADO..... | 40 |
| PODER LEGISLATIVO..... | 40 |
| EXTRATO DE DISPENSA..... | 40 |
| Extrato do Processo nº 11/2024 – Dispensa 6/2024..... | 40 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO..... | 41 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 1.813 DE 19 DE AGOSTO DE 2024..... | 42 |



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento de cães no município e dá outras providências”.....42

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso de capacitação: Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º13.891.611/0001-19

Valor da contratação: R\$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais).

Vigência: 23/08/2024 a 23/09/2024.

5º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2024 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 43/2024, Pregão Eletrônico Nº 13/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do processo licitatório nº 43/2024, pregão eletrônico nº 13/2024, que versa sobre o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos leves, médios e pesados da frota da prefeitura e convênios desta municipalidade com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica para reposição dos mesmo e prestação de serviços mecânicos em geral, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes no anexo i (termo de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

6º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2024 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 136/2023, Pregão Eletrônico Nº 32/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 136/2023, Pregão Eletrônico Nº 32/2023, que versa sobre o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria e afins para suprir as necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

FICHA 356: 02.081.08.244.0801.2293.3.3.90.30.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Assistência Social Geral – PSE -Proteção Social Especial – Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 29 de Agosto de 2024

José Elias Figueiredo
Prefeito de Santana da Vargem/MG

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL 1.814, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.554, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O §2º do artigo 24 da Lei Municipal 1.554, de 18 de Junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.24....”

“§2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

Art.2º. O inciso II do §1º do artigo 27, da Lei Municipal 1.554, de 18 de Junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.27....”

“§1º....”

“II – consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações.”

Art.3º. Os incisos III e IV, do artigo 29, da Lei Municipal 1.554, de 18 de Junho de 2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.29....”

“III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2024, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo.”

“IV - a fonte de recursos for total ou parcialmente proveniente de financiamento concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ou decorrente de acordos com outros organismos financeiros internacionais ou agência estrangeira de cooperação, que estabeleçam regras próprias de licitações, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021.”

Art.4º. O “caput” do artigo 31 da Lei Municipal 1.554, de 18 de Junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

“Art.31. Nas licitações destinadas à participação exclusiva não será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial dos 2 dois últimos exercícios sociais.”

Art.5º. O “caput” do artigo 34, da Lei Municipal 1.554, de 18 de Junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.34. A Administração Pública Municipal deverá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no inciso IV, do artigo 11, da Lei Federal 14.133.”

Art.6º. O “caput” do artigo 38, da Lei Municipal 1.554, de 18 de Junho e 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.38. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021, de modo a proporcionarem economia na manutenção e operacionalização da edificação, com a redução do consumo de energia e água por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.”

Art.7º. O “caput” do artigo 57, da Lei Municipal 1.554, de 18 de Junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.57. O Executivo poderá celebrar convênios e outros instrumentos, visando à participação e à cooperação de organismos públicos estabelecidos nesta lei, mediante contratação pública nos termos da Lei nº 14.133/2021 e a 13.019/2014.”

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

LEI MUNICIPAL 1.815, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.709 de 12 de setembro de 2023 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso IV do art.3º, da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º....”

“IV - o transporte de conselheiros tutelares da repartição pública até sua residência e vice-versa, salvo os plantonistas e os que estiverem sobre o regime de sobreaviso”;

Art.2º. Fica inserido o parágrafo ao art.8º, da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º....”

“Parágrafo único. Durante os plantões dos conselheiros tutelares, os veículos oficiais poderão ficar na residência do membro plantonista ou conselheiro que estiver sobre o regime de sobreaviso”.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

LEI MUNICIPAL 1.816, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art.1º. A concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos de suprimento de fundos no Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, constituirão um único processo autuado e serão regidas pelas normas estabelecidas na presente Lei.

Art.2º. Suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a agente público do Poder Executivo Municipal, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesa que por sua natureza e excepcionalidade, não possa se subordinar ao procedimento normal de execução da despesa pública precedido de processo de licitação ou de contratação direta.

Art. 3º A despesa com suprimento de fundos será preferencialmente efetivada por Cartão de Pagamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, na modalidade crédito à vista.

§1º. A utilização do CPPMSV poderá também ocorrer nas seguintes situações:

I - nas contratações diretas de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

II - na contratação direta de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que seu valor esteja enquadrado nos limites dos inciso I.

§2º. A utilização do cartão de pagamento para as contratações diretas previstas nos incisos I e II do § 1º não afasta a necessidade de observar as formalidades legais, em especial as estabelecidas nos art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Art.4º. A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Como boa prática, o suprido realizará, quando for possível, pesquisa de preços simplificada, cotejando a celeridade necessária e a relevância monetária da despesa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art.5º. A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo ordenador de despesa, mediante solicitação prévia da unidade solicitante no formulário “Proposta de Concessão de Suprimentos de Fundos” (Anexo I) para cada concessão.

§1º. A “Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos” (Anexo I), disponível no site da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG – PMSV/MG, deve conter no mínimo:

I - nome, CPF, unidade de lotação, matrícula, cargo ou função do agente público proponente e do suprido;

II - descrição da finalidade/justificativa e classificação correta das despesas;

III - indicação do valor total e por cada natureza de despesa;

IV - assinatura dos servidores envolvidos (proponente, conformidade e suprido);

V - Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo II desta Lei;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

VI - assinatura do ordenador de despesa.

§2º. A Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos (Anexo I) e o Termo de Responsabilidade (Anexo II) devidamente assinado pelo suprido devem ser enviados a respectiva Unidade Administrativa após formalização de Procedimento Administrativo.

§3º. Devem ser incluídas as informações sobre a dotação orçamentária própria e emissão de nota de empenho.

§4º. A Seção de Contabilidade deve informar sobre a situação do suprido, em observância ao disposto no art. 6º desta Lei.

§5º. O ato de concessão do suprimento de fundos deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

Art.6º. Não poderá ser concedido suprimento de fundos ao servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - não esteja em efetivo exercício;

IV - ordenador de despesas e a seu substituto eventual;

V - gestor financeiro e seu substituto legal;

VI - responsável por atestar a aquisição do bem ou a contratação do serviço;

VII - responsável pela guarda ou pela utilização do material a ser adquirido;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

VIII - titular da unidade responsável pela análise de prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto legal;

IX - investigado ou indiciado em processo administrativo ético ou disciplinar, relacionado à malversação de recursos;

X - cujas contas foram recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

Art.7º. O número de tomadores de suprimento de fundos fica limitado à real necessidade de operacionalização das atividades da Prefeitura Municipal, podendo o quantitativo ser regulamentado por ato normativo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art.8º. O agente público designado como tomador de suprimento de fundos deverá ser cadastrado no respectivo sistema do Poder Executivo.

Art.9º. Aos tomadores de suprimento de fundo compete:

I - assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II) na forma estabelecida nesta Lei;

II - verificar a eventual existência do material a ser adquirido em estoque, em contratos ou atas vigentes;

III - controlar o saldo financeiro concedido, abstendo-se de realizar despesa sem a existência de saldo suficiente para seu atendimento;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

IV - realizar os pagamentos à vista, pelo seu valor total;

V - realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato de concessão;

VI - verificar se a despesa se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão;

VII - utilizar a transação de saque somente quando expressamente autorizado, no ato da concessão;

VIII - evitar o direcionamento a fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços sempre que possível;

IX - exigir os documentos comprobatórios da realização da despesa;

X - solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do nome legível e da denominação do cargo ou função;

XI - promover a tempestiva prestação de contas, com apresentação de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

XII - promover a devolução de recursos sacados e não utilizados, obrigatoriamente, mediante recolhimento aos cofres públicos, sob pena de desconto direto em sua remuneração e aplicação da medida disciplinar cabível, por meio de procedimento administrativo disciplinar;

XIII - fornecer a indicação precisa dos saldos em seu poder em 30 de dezembro, para efeito de contabilização, observada a vedação de aplicação após o término do exercício financeiro, efetuando a prestação de contas devidamente registrada no prazo assinalado pelo ordenador de despesa e de acordo com a norma de encerramento do exercício editada anualmente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Art. 10. A liberação do recurso será feita mediante concessão de crédito em Cartão de Pagamento da Prefeitura Municipal emitido por instituição bancária contratada, devendo o cartão ser disponibilizado nominalmente a cada suprido, e, em casos de indisponibilidade temporária do cartão de pagamento e mediante a expressa autorização do ordenador de despesas, poderá ser realizada a ordem de pagamento em conta bancária do servidor.

Parágrafo único. É vedado o crédito ou depósito sem a identificação do servidor responsável pelo adiantamento.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES

Art.11. Fica autorizado o pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos, sempre precedido de empenho e com aplicação específica na natureza da despesa empenhada, nos seguintes casos excepcionais, para atender despesas:

I - com materiais ou serviços especiais em viagens que exijam pronto pagamento em espécie, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - de pequeno vulto, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - urgentes e inadiáveis, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - com projetos e eventos socioculturais relevantes organizados pelas unidades administrativas do Poder Executivo, quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, não havendo a necessidade de prévia autorização para cada despesa específica, sendo suficiente a autorização para a cobertura de despesas com o projeto ou evento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§1º. Os limites estabelecidos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedados o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§2º. O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Art.12. O Prefeito Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, aquisição de bens ou contratação de serviços em valores superiores aos limites estabelecidos no art. 11, desde que seja observado como limite máximo para concessão de suprimento de fundos o valor corrigido previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no art. 24 desta Lei, para fim de fracionamento de despesa, por exercício e por objeto, adota-se como limite os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art.13. É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I - realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação, nos termos em que dispõe a legislação vigente;

II - despesas com coquetéis e confraternizações;

III - despesas de caráter pessoal, tais como: peças de vestuário e acessórios, adereços; produtos de maquiagem e perfumaria, joias, materiais de higiene pessoal, ingressos para espetáculos e outros;

IV - a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

V - a aquisição de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

VI - a aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes;

VII - assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

§1º. Em casos excepcionais, prévia e devidamente justificados, o Ordenador de despesas poderá autorizar a aplicação de recursos em despesas vedadas neste artigo, respeitados os demais dispositivos desta Lei e princípios da administração pública.

§2º. Não se aplica a vedação do inciso I às despesas estabelecidas nos incisos II, IV e V do art. 11 nem a proibição do inciso II deste artigo às despesas dos incisos IV e V do art.

11.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE APLICAÇÃO

Art.14. Não se concederá Suprimento de Fundos com prazo de aplicação superior a 60 (sessenta) dias, nem para aplicação após o exercício financeiro correspondente, limitado a 30 de dezembro do exercício da concessão.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia em que o numerário estiver efetivamente disponível ao agente público.

Art.15. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Parágrafo único. Os recursos aplicados indevidamente ou sacados e não aplicados deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do Poder Executivo Municipal indicada pela Seção de Contabilidade, nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo de aplicação, limitado a 30 de dezembro do exercício financeiro de liberação.

Art.16. No caso de dúvidas em relação à possibilidade de compra de material ou contratação de serviço, o suprido deverá preencher o formulário “Análise da Viabilidade da Realização de Despesa” (Anexo III) e encaminhar a respectiva Unidade Administrativa para providências.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Art.17. No valor concedido a título de suprimento de fundos se encontram incluídos os valores referentes a obrigações tributárias, se cabíveis, não podendo, em hipótese alguma, a realização do gasto com o adiantamento ultrapassar o limite estabelecido no ato de concessão.

§1º. Quando da realização de pagamentos relativos a prestações de serviços, o suprido deverá efetuar retenções, porventura cabíveis, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e de contribuições para a previdência (INSS), na forma da legislação pertinente.

§2º. O suprido deverá encaminhar a relação das retenções eventualmente efetuadas até o último dia útil de cada mês diretamente ao Setor de Contabilidade, por meio de procedimento administrativo, a fim de que, no âmbito dessa unidade administrativa, se proceda à elaboração da documentação necessária à efetivação dos correspondentes recolhimentos de ISS e/ou INSS.

§3º. Compete ao Setor de Contabilidade encaminhar ao suprido a documentação de que trata o § 2º deste artigo no menor lapso possível, de modo a permitir que os recolhimentos cabíveis possam ser realizados dentro do prazo legal determinado na legislação específica de cada tributo.

§ 4º O suprido arcará com o pagamento de juros por recolhimento em atraso, quando for o responsável pelo ocorrido.

Art.18. É permitida a emissão de mais de um documento fiscal para o mesmo objeto, desde que observados os limites dispostos no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O fracionamento de despesa é caracterizado por aquisições ou contratações de mesma natureza física e funcional, sendo considerado indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem.

Art. 19. A realização da despesa com suprimento de fundos deve ser motivada pela chefia da unidade requisitante por meio da “Solicitação de Compras Através de Suprimento de Fundos” (Anexo IV) e “Solicitação de Serviços por meio de Suprimento de Fundos” (Anexo V), devidamente preenchidas e enviadas à Unidade Administrativa para as providências cabíveis.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Art.20. Na contratação de serviços prestados por pessoa física com recursos de suprimento de fundos deve ser emitida nota de empenho para atender as despesas com obrigações patronais e tributárias, observando-se que essas obrigações estão incluídas no valor do suprimento, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos no art. 11 desta Lei para concessão de suprimento de fundos.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.21. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação, não ultrapassando o dia 05 de janeiro do exercício subsequente ao da concessão, e deve ser instruída na forma abaixo:

I - encaminhamento de prestação de contas;

II - demonstrativo de despesas de suprimento de fundos;

III - extrato da conta bancária;

IV - primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo requisitante que não o suprido ou o ordenador de despesas, a saber:

a) nota fiscal de prestação de serviços;

b) nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas

Física – CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, identidade, endereço, nome por extenso e assinatura.

V - comprovante de depósito do saldo do suprimento sacado e não utilizado, ou do valor aplicado indevidamente.

§1º. Os modelos de “Encaminhamento de Prestação de Contas” e de “Demonstrativo de Despesas de Suprimento de Fundos” devem ser disponibilizados e adotado pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, constituindo, respectivamente, os Anexos VI e VII desta Lei.

§2º. Os comprovantes de despesa especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário e se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

§3º. O documento fiscal deve ser acompanhado de recibo e caso não detalhe a despesa realizada, deverá constar no recibo a discriminação do material ou do serviço prestado.

§4º. A atestação mencionada no inciso IV deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e do cargo ou da função do servidor.

§5º. O processo de suprimento de fundos, com a respectiva prestação de contas, deverá ser encaminhado à Unidade Administrativa para as devidas providências.

§6º. O prazo fixado neste artigo será suspenso durante as férias ou licenças do suprido, quando inviável a prestação de contas antes desses afastamentos, cabendo ao próprio servidor informar a condição que justifique a suspensão nos autos de concessão para que seja ajustada a data limite para aplicação do suprimento de fundos, ressalvados os casos previstos de não suspensão.

§7º. Não se aplica o disposto no § 6º nos casos em que a suspensão prolongar o prazo de aplicação dos recursos ou de prestação de contas, respectivamente, para depois do dia 30 de dezembro ou do dia 05 de janeiro do exercício seguinte, considerando os procedimentos de encerramento do exercício.



DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS POSTERIORES

Art.22. Caberá ao Setor de Contabilidade proceder à análise das prestações de contas dos suprimentos de fundos, seguindo o “Roteiro para Análise de Suprimento de Fundos” (Anexo VIII) e emitindo parecer/notificação através do relatório de análise de suprimento de fundos sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:

I - prestação de contas regular – a que estiver totalmente de acordo com as normas legais, devendo emitir o “Relatório da Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Regular” (Anexo IX);

II - prestação de contas regular com ressalva – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades, devendo emitir o “Relatório de Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Regular com Ressalvas” (Anexo X);

III - prestação de contas com irregularidade – para as comprovações em desacordo com os arts. 13, 14, 15, parágrafo único, e 21, IV, desta Lei, emitindo o “Relatório de Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Irregular” (Anexo XI) e a “Notificação para Correção de Suprimento de Fundos” (Anexo XII) apurada na prestação de contas:

a) quando for constatada irregularidade, o Setor de Contabilidade notificará formalmente o responsável pela prestação de contas do suprimento de fundos, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas ou recolher a importância glosada, devidamente atualizada pela Prefeitura Municipal;

b) esgotado o prazo sem que as pendências tenham sido regularizadas, na forma estabelecida nesta lei ou em ato normativo regulamentar, a Unidade Administrativa instruirá processo de tomada de contas especial e o enviará à:

1. Ao setor competente para apuração da responsabilidade funcional;
2. Unidade de Controladoria Interna para análise do processo de suprimento de fundos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

§1º. As prestações de contas de suprimento de fundos com a situação de regularidade descrita nos incisos I e II deste artigo devem ser enviadas pelo Setor de Contabilidade à Unidade de Controladoria Interna, que as encaminhará ao ordenador de despesas para que no prazo de 10 (dias), a contar da data do parecer constante no relatório da análise de suprimento de fundos, julgue as contas prestadas pelo suprido.

§2º. Os procedimentos das alíneas a e b do inciso III deste artigo serão adotados, também, nos casos em que for constatada a não prestação de contas, após 30 (trinta) dias do término do prazo de aplicação estabelecido no art. 14 desta Lei, emitindo a “Notificação por Ausência de Prestação de Contas” (Anexo XIII), disponível no site da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

§3º. As solicitações de tomada de conta especial a serem enviadas ao Setor Competente, devem conter, além dos dados do processo, a identificação do tomador de suprimentos, como: nome completo, cargo/função, lotação, endereço residencial, RG e CPF.

§4º. Se, após a realização da tomada de conta especial, persistirem as pendências, ao Setor Competente enviará o processo ao Controlador Interno para representar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a irregularidade apurada, na forma estabelecida no Regimento Interno ou em outro normativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que seja emitido Certificado de Irregularidade a ser enviada cópia ao Ordenador de despesas para que determine o desconto em folha de pagamento do valor atualizado pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG (Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022).

§5º. Caso o tomador deixe de ser agente público deste Município e não proceda à quitação do débito, será inscrito na dívida ativa do Município.

§6º. Os efeitos do Certificado de Irregularidade só cessarão mediante a comprovação do pagamento de débito.

§7º. Na retificação da prestação de contas, referida na alínea “a” do inciso III deste artigo, não será permitida a troca de documento fiscal legítimo apresentado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

§8º. O servidor que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de suprimento de fundos, até a total quitação do débito correspondente.

§9º. As despesas que estejam formalmente comprovadas de acordo com esta Lei, mas que caracterizem utilização indevida e abusiva do dinheiro público, contrariando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, também constituirão motivo de glosa, com a consequente emissão de Certificado de Irregularidade.

Art.23. Após a aprovação pelo ordenador, conforme § 1º do art. 22 desta Lei, o Setor de Contabilidade providenciará a baixa no sistema da Prefeitura Municipal.

§1º. No caso da prestação de contas impugnada pelo Ordenador ou que apresente irregularidade nos termos do inciso III do caput do art. 22, só poderá ser dada a baixa contábil do adiantamento após a regularização do respectivo débito.

§2º. O Setor de Contabilidade realizará a reclassificação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no sistema da Prefeitura Municipal, mediante análise dos documentos apresentados na prestação de contas, encaminhando periodicamente as informações disponíveis sobre compras e serviços ao Setor de Licitações e Contratos ou unidade que venha a substituí-la.

§3º. O Setor de Licitações e Contratos apurará o cumprimento do limite disposto no parágrafo único do art. 12 e nos §§ 1º e 2º do art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.24. Durante o exercício de 2024, aplicam-se os seguintes limites para contrato verbal, por compra ou serviço estabelecidos:

I - no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, nos casos em que a liberação efetiva de recursos tiver ocorrido antes da vigência desta Lei;

II - no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, nos demais casos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

§1º. Para fins de fracionamento de despesa, por exercício e por objeto, adota-se como limite:

a) os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos em que a unidade tenha optado por realizar a dispensa de licitação para o mesmo objeto com fundamento nos referidos dispositivos ou nos casos em que não houver dispensa de licitação para o objeto no exercício;

b) os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que a unidade tenha optado por realizar a dispensa de licitação para o mesmo objeto com fundamento nos referidos dispositivos.

§2º. Caso a aplicação de recursos de suprimentos de fundos ocorra em objeto ainda não licitado e em seguida a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, opte por dispensar a licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, aplicar-se-á o limite previsto no inciso II do caput artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Todos os formulários apresentados nos Anexos desta Lei devem ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art.26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, que fica autorizada:

I - editar ato normativo dispondo sobre a utilização de cartão de pagamento no âmbito do Poder Executivo;

II - a expedir atos normativos complementares a esta Lei; e

Art.27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1.595, de 1º de dezembro de 2021.

Santana da Vargem/MG, 29 de agosto de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROPONENTE

NOME:

CPF:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

CARGO/FUNÇÃO:

SUPRIDO

NOME:

CPF:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

CARGO/FUNÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA: FONTE DE RECURSOS:

VALOR: R\$

FUNDAMENTO (art. 11):

I - com materiais ou serviços especiais em viagens que exijam pronto pagamento em espécie

II - de pequeno vulto

III - urgentes e inadiáveis

IV - com projetos e eventos socioculturais relevantes organizados pelas unidades administrativas do Tribunal

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE/JUSTIFICATIVA:

Santana da Vargem/MG, de de .

PROPONENTE

SUPRIDO

SETOR DE CONTABILIDADE

ORDENADOR DE DESPESA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de concessão de suprimento de fundos, que estou ciente dos dispositivos contidos na Lei Municipal nº (...), de (...) de (...) de 20(...).

Declaro ainda que não me enquadro nas hipóteses de vedação à concessão de suprimento de fundos estabelecidas nesta Lei, em especial no seu art. 6º.

Santana da Vargem/MG, de de .

SUPRIDO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO III

ANÁLISE DA VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA

SOLICITANTE:

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO:

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|---------------------|---|
| ELEMENTO DA DESPESA | () MATERIAL DE CONSUMO – 3390.30 |
| | () OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 3390.39 |
| | () SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – 3390.40 |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANTIDADE | FINALIDADE |
|------|---------------------|------------|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| ANÁLISE CONTÁBIL | ANÁLISE CONTRATUAL E DE LICITAÇÕES | ANÁLISE DO ALMOXARIFADO |
|-------------------|------------------------------------|-------------------------|
| | | |
| () NÃO SE APLICA | () NÃO SE APLICA | () NÃO SE APLICA |

Santana da Vargem/MG,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE COMPRA ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

| SOLICITANTE |
|--|
| NOME: CPF: MATRÍCULA: LOTAÇÃO: CARGO/FUNÇÃO: |

| DESCRIÇÃO DO MATERIAL | | | |
|-----------------------|---------------|---------|------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
| | | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$): | FONTE DE RECURSOS: |
|---------------------------------|--------------------|

| |
|--|
| |
|--|

| SOLICITANTE | ALMOXARIFADO |
|---|---|
| NOME: LOTAÇÃO: O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL ESTÁ PREVISTO PARA: __/__/__ DATA DE SOLICITAÇÃO: __/__/__ | NOME: LOTAÇÃO: DECLARO INEXISTÊNCIA DE SALDO DO MATERIAL ACIMA ESPECIFICADO: __/____/ SIM () NÃO () |

SOLICITANTE

RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

| SOLICITANTE |
|--|
| NOME: CPF: MATRÍCULA: LOTAÇÃO: CARGO/FUNÇÃO: |

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | | | |
|----------------------|---------------|---------|------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
| | | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$): | FONTE DE RECURSOS: |
|---------------------------------|--------------------|

| |
|--|
| |
|--|

| SOLICITANTE | MANUTENÇÃO/SERVIÇOS |
|---|---|
| NOME: LOTAÇÃO: O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTÁ PREVISTO PARA: __/__/__ DATA DE SOLICITAÇÃO: __/__/__ | NOME: LOTAÇÃO: DECLARO INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DO SERVIÇO ACIMA ESPECIFICADO EM ATA, CONTRATO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTO: __/__/__ AUTORIZADO: SIM () NÃO () |

SOLICITANTE

RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO/SERVIÇOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO VI

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

À Unidade Administrativa

Sr. Secretário ou Autoridade Competente,

Pela presente, encaminho a Vossa Senhoria a “Prestação de Contas” do Suprimento de Fundos a mim concedido, Nota(s) de Empenho nº __, para avaliação e aprovação do ordenador de despesas se estiver conforme. Fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

SUPRIDO
CARGO
MATRÍCULA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO VIII ROTEIRO PARA ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

| SOLICITANTE |
|--------------------------------------|
| NOME: MATRÍCULA: CARGO/FUNÇÃO: |

| NOTA DE EMPENHO | | | | ORDEM BANCÁRIA | |
|-----------------|--------|---------------------|-------------|----------------|--------|
| DATA | NÚMERO | ELEMENTO DA DESPESA | VALOR (R\$) | DATA | NÚMERO |
| | | | | | |

Sim Não

Classificação Indevida – art. 11

Suprimento acima do limite por compra ou serviço – arts. 11, 12 e 24, incisos I e II

Realização de despesas vedadas – art. 13, quando não autorizadas nos termos do parágrafo único

Com coquetéis e confraternizações – excetuando-se os casos previstos nos incisos IV e

V do art. 11 De caráter pessoal – inciso III

Com material permanente ou outra mutação patrimonial – inciso IV

Concessão/documentos – art. 5º:

Ausência da Proposta de Suprimento de Fundos – *caput*

Termo de Responsabilidade – § 2º

Ausência da Nota de Empenho – NE – § 3º

Prestação de contas/prazo – art. 21:

Entregue fora do prazo de 60 dias (prazo aplicação) e 10 dias (prazo prestação) – art. 14, *caput*, e art. 21, *caput*

Entregue fora do prazo – até 5 de janeiro, do exercício subsequente ao da concessão – art. 21,

caput, e § 7º Despesas realizadas após o dia 30 de dezembro do exercício da concessão – art.

15, parágrafo único

Prestação de contas/documentos – arts. 21 e 22:

Ausência de Encaminhamento de Prestação de Contas – art. 21, inciso I

Ausência da Demonstrativo de Despesas de Suprimento de Fundos – art.

21, inciso II Ausência de extrato bancário – art. 21, inciso III

Ausência de Atestado/Identificação – art. 21, inciso IV

Ausência de comprovante do recolhimento do saldo do suprimento – art. 21,

inciso V Despesa anterior à entrega do numerário – art. 21, § 2º

Utilização indevida e abusiva do dinheiro público – art. 22, § 9º

Vedada a concessão de adiantamento a servidor (a) em alcance e art. 69 da Lei 4.320/64.

Obs.: As Notas de Empenho, as requisições de suprimento de fundos e as ordens bancárias devem ser obrigatoriamente assinadas pelo ordenador de despesa.

- REGULAR
- REGULAR COM RESSALVA
- NOTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

CHEFE DA CONTABILIDADE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO IX
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS REGULAR.

| Nº PROCESSO | DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|------------------------------|--|
| | |

| SUPRIDO |
|--|
| NOME: MATRÍCULA: CARGO/ FUNÇÃO: |

| NOTA DE EMPENHO | | | |
|----------------------------------|---------------|--|--------------------|
| DATA | NÚMERO | ELEMENTO DA DESPESA | VALOR (R\$) |
| | | | |
| TOTAL | | | |

Examinada a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que toda documentação está de acordo com a Lei nº.(...). Assim, atesto a regularidade da Prestação de Contas.

Santana da Vargem/MG, de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SERVIDOR CONTABILIDADE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO X
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS REGULAR COM RESSALVA.

| Nº PROCESSO | DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|-------------|-----------------------------|
| | |

| SUPRIDO |
|--|
| NOME: MATRÍCULA: CARGO/ FUNÇÃO: |

| NOTA DE EMPENHO | | | |
|-----------------|--------|---------------------|-------------|
| DATA | NÚMERO | ELEMENTO DA DESPESA | VALOR (R\$) |
| | | | |
| TOTAL | | | |

| |
|--|
| |
|--|

Examinei a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que a mesma apresenta, em decorrência de descumprimento da Lei (...), de (...) e legislação pertinente, as seguintes falhas:

Assim, atesto a regularidade da prestação de contas com ressalva, nos termos do art. 22, Inciso II, da Lei.

Santana da Vargem, de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SERVIDOR DA CONTABILIDADE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO XI
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS IRREGULAR

| Nº PROCESSO | DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|--------------------|------------------------------------|
| | |

| SUPRIDO |
|--|
| NOME: MATRÍCULA: CARGO/ FUNÇÃO: |

| NOTA DE EMPENHO | | | |
|------------------------|---------------|----------------------------|--------------------|
| DATA | NÚMERO | ELEMENTO DA DESPESA | VALOR (R\$) |
| | | | |
| TOTAL | | | |

Examinei a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que a mesma apresenta, irregularidade, em decorrência de descumprimento à Lei (...), de (...).

Assim, atesto a irregularidade da prestação de contas, nos termos do art. 22, Inciso III, da mesma Resolução.

Santana da Vargem/MG, de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

CHEFE DA CONTABILIDADE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO XII NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Análise da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, referente ao processo

____/____, abaixo discriminado:

| | |
|---------------|------------|
| RESPONSÁVEL: | MATRÍCULA: |
| CARGO/FUNÇÃO: | |

| NOTA DE EMPENHO | | | | ORDEM BANCÁRIA | |
|-----------------|--------|---------------------|-------------|----------------|------|
| DATA | NÚMERO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR (R\$) | Nº | DATA |
| | | | | | |

Encaminhamos a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos acima, com a finalidade de solicitar o que segue:

(enumerar solicitações)

Com base no inciso III do art. 22 da Lei (...), aguardamos providências para dar andamento ao processo.

Santana da Vargem, de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SERVIDOR DA CONTABILIDADE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANEXO XIII
NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO
DE FUNDOS

| SUPRIDO | | | |
|------------|--|--|--|
| NOME: | | | |
| MATRÍCULA: | | | |
| CARGO/ | | | |
| FUNÇÃO: | | | |

| NOTA DE EMPENHO | | | |
|-----------------|--------|---------------------|-------------|
| DAT A | NÚMERO | ELEMENTO DA DESPESA | VALOR (R\$) |
| | | | |
| TOTAL | | | |

Examinada a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que toda documentação está de acordo com a Lei (...). Assim, atesto a regularidade da Prestação de Contas.

Santana da Vargem/MG, de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
SERVIDOR DA CONTABILIDADE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

LEI MUNICIPAL 1.817, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para desconto de prestação em folha de pagamento para os Conselheiros Tutelares do Município de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Os Conselheiros Tutelares do Município de Santana da Vargem/MG, regidos pela Leis Municipais 1.483/2019 e 1.697/2023, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou no seu subsídio disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§1º. O desconto mencionado neste artigo será de até 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§2º. Os Conselheiros Tutelares de que trata o caput poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§3º. O disposto no §2º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

Art.2º. Para os fins desta Lei, são obrigações do Poder Executivo:

I - prestar ao Conselheiro Tutelar e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - tornar disponíveis aos Conselheiros Tutelares, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III - efetuar os descontos autorizados pelo Conselheiro Tutelar, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§1º. É vedado ao Poder Executivo impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo Conselheiro Tutelar qualquer condição que não esteja prevista nesta Lei ou em seu regulamento para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

§2º. Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado ao Poder Executivo descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Lei.

§3º. Cabe ao Poder Executivo informar, no demonstrativo de rendimentos do Conselheiro Tutelar, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil e os custos operacionais referidos no §2º.

§4º. Os descontos autorizados na forma desta Lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art.3º. A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

§1º. Poderá o Poder Executivo, sem ônus para Conselheiro Tutelar, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus empregados.

§2º. Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

§3º. Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo Conselheiro Tutelar todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar a operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

§4º. Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Poder Executivo, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o Poder Executivo obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§5º. Poderá ser prevista nos acordos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e o empregador, a absorção dos custos referidos no §2º do art. 3º pela instituição consignatária.

§6º. Fica o Poder Executivo ou a instituição consignatária obrigada a disponibilizar, a opção de bloqueio de novos descontos.

Art.4º. O Poder Executivo será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

§1º. O Poder Executivo, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos Conselheiros Tutelares, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§2º. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do §4º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

§3º. Na hipótese de ocorrência da situação descrita no § 2º, é cabível o ajuizamento da via processual adequada, nos termos do Código de Processo Civil, em face do Poder Executivo Municipal, ou da instituição financeira mantenedora, se responsável pelo desconto, na forma do §4º, e de seus representantes legais.

§4º. O acordo firmado entre o Poder Executivo Municipal e a instituição financeira mantenedora poderá prever que a responsabilidade pelo desconto de que trata o caput será da instituição financeira mantenedora.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de agosto de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMUNICA aos Professores de Ensino Fundamental , que participaram do **EDITAL 02/2024** e que foram classificados, que haverá uma chamada no dia **05 de setembro , as 13 horas**, no salão da Secretaria Municipal de Educação, situado na rua José Venâncio de Miranda, nº 371, bairro São Luiz, para contrato de 01 vaga, em substituição de férias prêmio, na E.M Doralice Mendonça Reis, de 09/09/2024 a 08/10/2024 , para o turno matutino.

Santana da Vargem, 29 de agosto de 2024

Renata Scalioni Figueiredo Coelho

Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato do Processo nº 11/2024 – Dispensa 6/2024

Objeto: Contratação de serviço de “chaveiro” com fornecimento de materiais, para manutenção das portas e janelas da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG

Contratado: JULIANO RODRIGUES DA CUNHA, CNPJ 37.768.352/0001-00

Valor: R\$1680,02 (um mil seiscentos e oitenta reais e dois centavos)

Dotação orçamentária:

Fonte: 1.000.000- REC ORD

Ficha 15

3.3.390.39.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Santana da Vargem, 29 de Agosto de 2024

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS

Presidente da Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o processo nº 11/2024 DISPENSA nº. 06/2024 cujo objeto consiste na aquisição de: Contratação de serviço de “chaveiro” com fornecimento de materiais, para manutenção das portas e janelas da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG , e ADJUDICO o objeto a empresa , JULIANO RODRIGUES DA CUNHA, CNPJ 37.768.352/0001-00, no valor R\$ 1680,02 (um mil seiscentos e oitenta reais e dois centavos)

Dotação orçamentária:

Fonte: 1.000.000- REC ORD

Ficha 15

3.3.390.39.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Santana da Vargem, 29 de Agosto de 2024

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS

Presidente de Câmara



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.813 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento de cães no município e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santana da Vargem MG, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA OBRIGAÇÃO DE CADASTRAMENTO

Art. 1º Fica instituída a obrigação dos munícipes para que cadastrem os cães de sua propriedade.

§1º Para fins de aplicação do caput deste artigo, deverá o tutor do cão, providenciar o cadastramento do animal no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§2º Para os cães que vierem a residir no município ou nascerem após o prazo estabelecido no parágrafo acima, o tutor disporá do prazo de 90 (noventa) dias após o nascimento ou transferência, para cadastrá-lo.

§3º O tutor cadastrado fica responsável pelo animal de sua propriedade estando obrigado a:

a) Garantir que o cão receba todas as vacinas exigidas por lei, como a vacina antirrábica. Além disso, é recomendado manter o cão atualizado com as demais vacinas recomendadas pelos médicos veterinários para prevenção de doenças comuns.

b) Manter o cão sob controle adequado e tomar medidas para evitar qualquer dano a terceiros.

c) Fornecer ao cão cuidados adequados, incluindo alimentação adequada, água fresca, abrigo adequado, cuidados veterinários regulares.

§4º Caso o tutor não tenha condições de arcar com as despesas com veterinários e vacinação, deverá imediatamente comunicar ao Poder Público para que este tome as providências necessárias nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º Quando houver a transferência da tutela ou óbito do cão, é obrigatória a comunicação ao setor responsável, para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I - no caso de transferência, ao novo tutor:

II - no caso de óbito, ao tutor original.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o tutor original permanecerá como responsável pelo animal.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art.3º O cadastramento será feito mediante o preenchimento do formulário de identificação que será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O formulário de identificação será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.4º A Prefeitura deverá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, mediante portaria, indicar qual será o setor responsável para efetuar o cadastramento.

Art.5º A Prefeitura ficará obrigada a ter um banco de dados contendo os dados obtidos com o formulário do caput do art. 3º.

Art.6º O setor responsável, após efetuar o registro expedirá:

I RGA (Registro Geral do Animal, que consistirá em um documento numerado que constará, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, cor, raça, data de nascimento real ou presumida, nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone e data da expedição, uma pessoa como referência com endereço.

II - plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 7º O Documento do RGA deverá ficar de posse do tutor do cão, e cada um possuirá apenas um único número de registro, com prefixo pré-estabelecido.

Art.8º No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA Registro Geral Animal, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável a respectiva segunda via.

Parágrafo único. O pedido de segunda via será feito em formulário próprio desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou RGA - Registro Geral Animal.

CAPÍTULO III DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 9º Somente poderá ser voluntária a pessoa física que for:

a) maior de 18 (dezoito) anos;

b) residente e domiciliada no município de Santana da Vargem.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir por portaria, uma ou mais equipes de voluntários que irão auxiliar na implementação e execução desta Lei.

~~§1º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com ONGs que trabalhem com a causa animal, ou com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, ou com Pessoas Físicas, residentes e domiciliadas no Município, que trabalhem com veterinária para implementar as exigências deste artigo. (Parágrafo suprimido pela Emenda Supressiva nº 01 de 24 de junho de 2024 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 06/2023)~~

§2º. Caso não existam ONGs no município, a exigência da alínea “b” do caput desse artigo não se aplica.

Art. 11. Os voluntários poderão comparecer às residências, no âmbito municipal, com o objetivo de proceder ao cadastramento dos cães.

Parágrafo único. O morador da residência poderá agendar com os voluntários um horário para que ocorra o cadastramento.

Art.12. O agendamento mencionado no parágrafo único do artigo acima poderá ser realizado por qualquer meio telefônico ou eletrônico.

Art. 13. Os voluntários deverão estar devidamente identificados pelo crachá do anexo II.

Art. 14 - A relação de voluntários deverá ser divulgada e publicada pelo poder Executivo.

Art. 15 - O voluntário que quiser se retirar desta condição basta informar à Prefeitura sobre sua decisão.

CAPÍTULO IV DA MULTA

Art. 15. O tutor do cão, não cadastrado que se recusar a receber a equipe de voluntários e não agendar um horário de visita, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único - A visita oriunda do agendamento previsto no caput deverá ocorrer em no máximo 31 (trinta e um) dias a contar do dia da recusa.

Art. 16. Será admitido todo tipo de prova para caracterizar a recusa descrita no caput do art. 15 desta Lei.

Art. 17. O voluntário deverá preencher o formulário de visita sempre que efetivá-la, devendo constar a assinatura do voluntário e a da pessoa que recebeu o voluntário.

Art. 18. A multa deverá ser aplicada por profissional a ser designado por portaria, pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º O profissional mencionado no caput deste artigo deverá ser escolhido dentre os servidores efetivos pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1278

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Público deverá promover campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais de estimação, alertando para os riscos e consequências de soltar cães nas ruas, bem como sobre a importância do cadastro, castração e vacinação dos animais.

Art. 20. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 21. Esta Lei entre em vigor 31 (trinta e um) dias após a data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, 19 de agosto de 2024.

Walter Silva

Vice-Presidente

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO PREITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Kainne Delfino Joanas

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Renata Scalioni Figueiredo Coelho

Conteudista Poder Legislativo: Maria Aparecida de Araújo Reis

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa